Lei nº 421, de 8 de Março de 1.962.

Dispõe sobre criação de uma Escola Municipal Mista Rural.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica criada uma Escola Municipal Mista Rural, no bairro "Aboboras" deste Município de Laranjal Paulista.

§ Único:- A localização da mesma será de competencia do Poder Executivo.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, será por conta da verba própria consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de Março de 1.962.

a) Said Fadel Fadel.
Prefeito Municipal.